TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PREGÃO ELETRÔNICO № 900182024 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.

Ao(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

A empresa **NEW WORLD SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ no 29.947.634/0001-38, sediada à AV RECANTO QUADRA 203 LOTE 08 LOJA 03, Recanto das Emas/DF, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão do pregoeiro de manter a etapa de disputa de lances mesmo tendo sido provada a instabilidade do sistema durante a abertura de propostas.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme indicado expressamente no edital, considera-se a aplicação da Lei 14.133/21 ao presente certame. Diante disso, os prazos e procedimentos previstos pela lei devem ser aplicados ao presente ato licitatório, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Conforme indicado expressamente na Lei 14133/2021, art. 165 inciso I, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão declaratória do vencedor do certame. Dessa forma, tendo em vista que a decisão sobre a intenção de recurso do item ocorreu em 23/09/2024, o prazo para interpor recurso decorre em 26/09/2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

## 1. DOS FATOS

A Recorrente ofertou proposta inicial à administração pública referente ao pregão eletrônico 90018/2024 cujo objeto diz respeito à Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto e fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica on-grid, no Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Ocorre que, na data de abertura do pregão, dia 17/09/24, foi notada uma instabilidade no sistema gov.br ocasionando um impacto direto nos processos licitatórios em andamento, uma vez que, para que o licitante consiga entrar no sistema para participar ativamente do pregão, o login deve ser feito através do gov.br.

Diante disso, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade da decisão de não suspender a etapa de lances e anular os lances que foram enviados durante o período de instabilidade, uma vez que alguns concorrentes não puderam acessar o sistema por motivos alheios às suas vontades.

#### 2. DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Conforme exposto anteriormente, a recorrente não conseguiu participar ativamente da etapa de lances por uma indisponibilidade comprovada no portal gov.br, não conseguindo assim se logar ao comprasnet no horário previsto para a abertura do pregão.

Diante disso, foi encaminhado um email ao órgão informando sobre a indisponibilidade, mas obtivemos como resposta que a disputa havia acontecido de forma regular, não havendo nenhum comunicado por parte do sistema (anexo 1)



Mas, como podemos observar no chat do pregão, o próprio pregoeiro informa sobre a instabilidade do sistema, antes mesmo do email da recorrente ter sido enviado, e suspende a sessão.



Diante disso, foi encaminhado um novo email informando sobre o comunicado nº 17/2024 do portal de compras onde a instabilidade foi comprovada, trazendo diretrizes sobre como os pregoeiros deveriam se portar diante da indisponibilidade do sistema.

Como medida preventiva, as licitações com abertura programada para o período de instabilidade foram suspensas. Da mesma forma, os itens com abertura programada para o período de instabilidade também foram suspensos, mesmo que a licitação tenha sido aberta.

## Os itens em fase de disputa não foram afetados.

Após o reestabelecimento do sistema, os agentes de contratação deverão reagendar a abertura conforme sua conveniência, com a devida comunicação dos licitantes envolvidos.

Em resposta ao email, o órgão se ateve apenas a uma única frase "Os itens em fase de disputa não foram afetados", mas deve-se observar que a indisponibilidade do sistema afetou O ACESSO dos licitantes ao sistema, tanto é que as licitações com abertura programada para o período de instabilidade foram suspensas, como deveria ter sido caso do pregão 90018/2024, uma vez que estava programado para às 14h30, período de maior instabilidade.

Nota-se que o comunicado é claro que houve prejuízo em todas as fases do pregão, inclusive nos pregões que estavam em disputa.

Após avaliação do sistema, esta Secretaria de Gestão e Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

(...)

2. as licitações que estavam na etapa de disputa não tiveram lances;

Diante disso, visando a isonomia do processo licitatório, recomendou-se abertura de diligência para análise.

Nesse sentido, visando à isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal devem proceder com as seguintes verificações:

(...)

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

Diante da resposta do pregoeiro podemos notar que o comunicado em relação a instabilidade foi ignorado, mesmo tendo sido dada ênfase do impacto negativo que uma instabilidade dessa no sistema pode trazer, levando em consideração o princípio da economicidade, vantajosidade, isonomia e igualdade.

Podemos notar a clara violação ao princípio da Isonomia e igualdade a partir do momento que os licitantes não competiram de forma justa e tiveram um tratamento desigual, mesmo tendo sido comprovada a instabilidade no sistema que impediria o acesso de todos os concorrentes.

Cabe salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, não podendo o agente público proporcionar condições diferentes de participação aos licitantes, ferindo o princípio da isonomia e da igualdade de condições tão prezado nos processos licitatórios.

A Lei nº 14.133/21 estabelece que deve haver tratamento isonômico para todas as empresas:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 11 - O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

E como podemos notar, não foi o que ocorreu no certame, notando-se assim uma irregularidade tão evidente que enseja, inclusive, a responsabilidade do agente público, conforme o Decreto-Lei nº 4.657/42:

Art. 28 - O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Diante do exposto, requer-se que seja acatado o presente recurso, com a devida retomada da fase para que todos os licitantes tenham a oportunidade de disputar de forma regular.

## DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer:

- a) Humildemente, que o presente recurso seja conhecido e provido com a devida retomada de fase e posteriormente, que o certame siga o rito, e seja chamada assim concorrente classificada, sob pena de violação aos Princípios Constitucionais e Administrativos;
- b) Com base nas razões recursais, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, no caso de indeferir o presente recurso, o encaminhe à autoridade superior, em conformidade com o §2°, do art. 164, da Lei n° 14.133/21.

Termos em que pede deferimento

Brasília, 26 de setembro de 2024.

**NEW WORLD SOLAR LTDA** 



## Pregão 900182024

4 messages

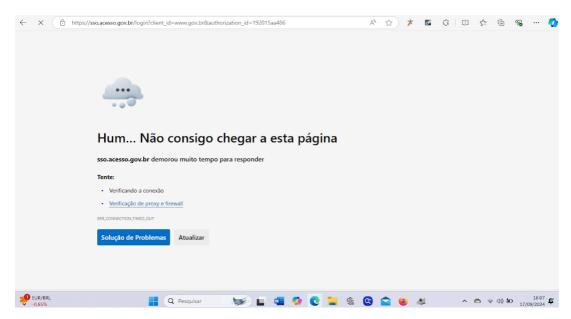
**New World** <newworld.prolicita@gmail.com> To: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

Tue, Sep 17, 2024 at 4:12 PM

Prezados, boa tarde!

Somos a empresa New World Solar, participante do pregão 900182024, que estava marcado para ocorrer hoje (17/19) às 14h30.

Estamos entrando em contato, pois na data de hoje o portal do comprasnet esteve fora do ar no período da tarde, impedindo que estivéssemos online na hora da abertura das propostas.



Acreditamos que não só a gente, mas outros fornecedores também tiveram problemas para acessar e saíram prejudicados.

Dessa forma, pedimos que a sessão seja suspensa e a etapa de lances seja remarcada, em nome do princípio da isonomia e igualdade.

Atenciosamente, NEW WORLD SOLAR

 Tue, Sep 17, 2024 at 7:14 PM

Prezados,

informamos que, como houve disputa regular e não houve comunicado por parte do operador do sistema Compras, este Órgão não pode fazer nada a esse respeito.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti Pregoeira (61) 3314-2742 De: New World <newworld.prolicita@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2024 16:12
Para: Pregão Eletrônico pregao.tcdf@tc.df.gov.br>

Assunto: Pregão 900182024

[Quoted text hidden]

**New World** <newworld.prolicita@gmail.com>
To: Pregão Eletrônico cpregao.tcdf@tc.df.gov.br>

Wed, Sep 18, 2024 at 4:31 PM

Prezados, boa tarde!

Como prova da instabilidade, o próprio portal de compras soltou uma nota onde afirma que foram identificadas as instabilidades na data de ontem, ressaltando o impacto nos processos licitatórios abertos.

Nº 17/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br)

"Como medida preventiva, as licitações com abertura programada para o período de instabilidade foram suspensas. Da mesma forma, os itens com abertura programada para o período de instabilidade também foram suspensos, mesmo que a licitação tenha sido aberta. Os itens em fase de disputa não foram afetados"

Ou seja, o pregão marcado para ontem (17/09), deveria ter sido remarcado, o que não aconteceu.

No chat do pregão inclusive, podemos ver que o próprio pregoeiro cita a instabilidade e suspense a sessão. Dessa forma, pedimos mais uma vez que a etapa de lances seja anulada e remarcada para que todos os licitantes consigam participar ativamente da disputa.

Atenciosamente,
NEW WORLD SOLAR

[Quoted text hidden]

 Fri, Sep 20, 2024 at 3:01 PM

Prezados,

esclarecemos que conforme consta na mensagem nº 17/2024 encaminhada: "(...) Os itens em fase de disputa não foram afetados". Ou seja, a disputa estava correndo tranquilamente. O pregão só foi suspenso porque não foi possível convocar as propostas, pois o sistema não permitiu.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti Pregoeira (61) 3314-2742

De: New World <newworld.prolicita@gmail.com> Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 16:31 Para: Pregão Eletrônico <pregao.tcdf@tc.df.gov.br>

Assunto: Re: Pregão 900182024

[Quoted text hidden]

:





> Acesso à informação > Comunicados > 2024 > Nº 17/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br

# Nº 17/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br

Publicado em 18/09/2024 15h57 Atualizado em 18/09/2024 15h59









Prezados usuários.

Em 17/09, foram identificadas instabilidades no Gov.Br, que eventualmente podem impactar os processos licitatórios abertos.

Como medida preventiva, as licitações com abertura programada para o período de instabilidade foram suspensas. Da mesma forma, os itens com abertura programada para o período de instabilidade também foram suspensos, mesmo que a licitação tenha sido aberta. Os itens em fase de disputa não foram afetados.

Após o reestabelecimento do sistema, os agentes de contratação deverão reagendar a abertura conforme sua conveniência, com a devida comunicação dos licitantes envolvidos.



Após avaliação do sistema, esta Secretaria de Gestão e Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

- 1. não foi possível realizar a apresentação de propostas pelos licitantes nos intervalos de indisponibilidade;
- 2. as licitações que estavam na etapa de disputa não tiveram lances;
- 3. as licitações que já se encontravam na etapa de julgamento ou de habilitação foram impactadas caso o encerramento do prazo para envio de documentação ou prazo de intenção de recursos tenha se encerrado nesse intervalo.

Nesse sentido, visando à isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal devem proceder com as seguintes verificações:

## 1º - licitações na etapa de apresentação de propostas

Caso o órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório constate qualquer impedimento na participação de algum fornecedor pessoa jurídica por razão exclusiva do período de instabilidade, deve entrar em contato com a Central de atendimento, que analisará os chamados individualmente. Caso a instabilidade tenha ocorrido no prazo final da apresentação de propostas, sugere-se a revogação da compra e lançamento de novo processo.

## 2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

## 3º - licitações na etapa de julgamento ou de habilitação

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

habilitação. Constada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

Compartilhe: **f in (S)** 







## Serviços que você acessou

JULHO JUNHO SETEMBRO Consultar certidões de Consultar CNPJ Emitir certidão de **Emitir DAS do MEI** regularidade fiscal regularidade fiscal emitidas

